



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DAS ALMAS**  
**GOVERNO DO POVO**

LEI Nº 2207/2011, 17 DE OUTUBRO DE 2011.

*“Cria Campanha Permanente para colocação do lixo em local apropriado”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei institui, no Município de Cruz das Almas, campanha permanente para conscientizar a população cruzalmense a jogar o lixo no local e horário apropriado.

**Art. 2º** - A Prefeitura do Município de Cruz das Almas deverá fixar adesivo constando “CIDADE LIMPA, EU APÓIO” nas lixeiras localizadas nas ruas do Município, nos caminhões, maquinários e equipamentos de limpeza, na frota de veículos da Prefeitura, nos quadros de avisos das repartições públicas municipais, estaduais e federais e internamente, nos ônibus e micro-ônibus municipais, em espaço já existente atrás do banco do motorista, em topics e vans de transporte alternativo.

**Art. 3º** - Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com as empresas concessionárias e serviços de transporte coletivo municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 17 de Outubro de 2011.

**Orlando Peixoto Pereira Filho**  
**Prefeito**